



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



Página 1/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM ALTA TENSÃO Nº 014/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
E SECRETARIA DE ESTADO DA
CRIANÇA, NA FORMA E SOB AS
CONDIÇÕES ABAIXO:

IDENTIFICAÇÃO CEB: 1297.4277

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral, concessionária do serviço público de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, o Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**, com fulcro no art. 31, § 2º, do Decreto n. 32.598 de 15 de Dezembro de 2010, publicado no DODF de 16/12/2010, sediada no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote 785, CEP 70640-000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 13.439.069/0001-68 neste ato simplesmente denominado **CLIENTE**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE pela CEB DISTRIBUIÇÃO, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada na **UISS - AG I FAZENDA PAPUDA, SÃO SEBASTIÃO - CAJE II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **13.800 (treze mil e oitocentos) Volts**, tensão de medição de **115 (cento e quinze) Volts**. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão **CONVENCIONAL** do subgrupo **A4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:



- a) CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DEMANDA - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) DEMANDA CONTRATADA - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) DEMANDA FATURÁVEL - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) DEMANDA MEDIDA - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- h) FATOR DE CARGA - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) GRUPO "A" - agrupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) HORÁRIO DE PONTA - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) HORÁRIO FORA DE PONTA - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;



- m) IMPORTE
- valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) PERÍODO DE TESTE
- período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE;
- o) PERÍODO SECO
- período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
- p) PERÍODO ÚMIDO
- período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- q) PONTO DE ENTREGA
- ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) POTÊNCIA ATIVA
- quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- s) SEGMENTOS HOROSSAZONAIS
- são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
- (FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco
- (FU) - Horário Fora de Ponta em Período Úmido
- (PS) - Horário de Ponta em Período Seco
- (PU) - Horário de Ponta em Período Úmido
- t) TARIFA VERDE (Horossazonal)
- modalidade tarifária caracterizada pela aplicação da tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;
- u) TARIFA AZUL (Horossazonal)
- modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- v) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA
- quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.



CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujo valor da demanda para fins deste Contrato será o seguinte:

DEMANDA (kW)
39 kW

Parágrafo Primeiro - Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá (ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo Segundo - A redução do(s) valor (es) de demanda contratada(s) poderá (ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Se a redução do(s) valor (es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº. 414/2010, de 09/09/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor (es) de demanda(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á (ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximo possível da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.



Parágrafo Terceiro - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas-INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A DISTRIBUIDORA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao Consumidor, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada segmento horossazonal, quando aplicável.

Parágrafo Quarto - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horossazonal:

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;



c) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Quinto - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de **5% (cinco por cento)**, de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Sexto - Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CEB DISTRIBUIÇÃO libera ao CONTRATANTE o período de teste com duração de (3) três ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidor Convencional ou Horossazonal).

Parágrafo Oitavo - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº. 414/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

Parágrafo Nono - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifária horossazonal é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horossazonal Azul:

a.1- Um preço para Ponta (P)

a.2- Um preço para Fora de Ponta (F)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horossazonal Verde:

b.1- Um preço para Fora de Ponta (F)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horossazonal Azul e Verde:

c.1- Um preço para Ponta em Período Seco (PS)

c.2- Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)

c.3- Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)

c.4- Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.4- O CONTRATANTE descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;
- c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e;
- b) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea “a”, conforme art. 63, §6º, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, prorrogado AUTOMATICAMENTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de Junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414-ANEEL.

Parágrafo Segundo - A emissão de Termo Aditivo por parte do CONSUMIDOR para a ratificação dos períodos prorrogados a cada 12 (doze) meses não é obrigatório para a CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e para fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade



consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ **R\$ 78.651,30 (setenta e oito mil seiscientos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** anuais, correrá à conta de Fonte 100000000, programa de trabalho 14243622342170001,



natureza da despesa 33.90.39, conforme Nota Empenho nº 2012NE00131 de 08 de agosto de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

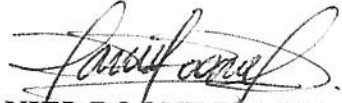
Brasília, 20 de Agosto de 2012

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ROBERVAL MANCILHA SCARPA

CPF: 237.648.136-87 – CI: M-692.367 –
SSP/MG

SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO


DANIEL BOONE DIAS DE SOUZA

CPF: 969.645.961-00 – CI: 2.181.911 - SSP/DF

GERENTE DE GRANDES CLIENTES -
SUBSTITUTO

PELO CONTRATANTE:


REJANE PITANGA

CPF: 144.621.921-68 – CI: 354.676 - SSP/DF
SECRETÁRIA DE ESTADO

TESTEMUNHAS:


GLAUCOLEIRSON MONTEIRO DE LIMA

CPF: 714.117.041-34 – CI: 1.953.926 - SSP/DF

CEB-D


MARIA APARECIDA MARCHI

CPF: 11436743168 – CI: 344676- SSP/DF